

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 696, DE 2003

Dispõe sobre o acesso à informação de valor didático por alunos e professores nas áreas de engenharia e arquitetura, e dá outras providências.

Autor: Deputado ZEZÉU RIBEIRO

Relator: Deputado PAULO RUBEM SANTIAGO

I - RELATÓRIO

Pelo projeto de lei em exame, pretende seu Autor garantir aos estudantes e professores das áreas de engenharia e de arquitetura, o acesso direto e gratuito a informações sobre obras públicas, projetadas ou executadas sob a responsabilidade da administração pública direta e indireta, em todas as instâncias da Federação.

A proposição prevê que os órgãos públicos mantenham arquivos e registros organizados e de acesso gratuito sobre estudos de viabilidade, projetos básicos e executivos, desenhos, especificações, memoriais descritivos, memoriais de cálculo de estruturas e instalações, orçamentos, relatórios de impacto ambiental e outras informações técnicas relevantes das obras públicas.

O projeto estabelece ainda que as universidades e outras instituições de ensino e pesquisa possam solicitar cópias gratuitas das informações arquivadas, relativas a obras de especial interesse para o ensino das áreas já mencionadas.

Como referido em sua justificação, a iniciativa tomou como base proposição de teor similar, apresentada na legislatura passada pelo então Deputado Clóvis Ilgenfritz que, por sua vez, inspirou-se em minuta elaborada pelo Instituto de Arquitetos do Brasil – IAB.

Após aprovação unânime pela Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, a proposição deve ser apreciada por este Colegiado, em cujo âmbito não foram apresentadas emendas, durante o prazo regimental.

II - VOTO DO RELATOR

O acesso a informações técnicas significativas é fundamental para a formação profissional. Os dados relativos às obras públicas representam, no cenário brasileiro, extraordinário laboratório de estudos para os alunos e professores. A organização e a disponibilidade deste acervo, regulada por lei que lhe assegure estabilidade e continuidade, constitui louvável iniciativa. Não há dúvida de que a formação de engenheiros e arquitetos em muito dela se beneficiará.

Por outro lado, como ressaltado no parecer do ilustre Relator da proposição na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, Deputado Ricardo Rique, constituirá fonte adicional de fiscalização da regularidade das obras públicas no País, em função de mais esta condição de transparência a que estarão submetidas.

Tendo em vista as razões apresentadas, voto pela aprovação do projeto de lei nº 696, de 2003.

Sala da Comissão, em de de 2004.

Deputado PAULO RUBEM SANTIAGO
Relator